



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
GABINETE DO MINISTRO

OFÍCIO Nº 2402/2020/MMA

Brasília, 19 de março de 2020.

Ao Primeiro-Secretário da Comissão Diretora do Senado Federal  
Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal  
Senado Federal, Edifício Principal, 1º andar  
70165-900 Brasília/DF

*apoiomesa@senado.leg.br*

**Assunto: Resposta ao Ofício SF nº 77/2020, Requerimento de Informação nº 896/2019.**

Senhor Senador,

Refiro-me ao Ofício SF nº 77/2020, de 20 de fevereiro de 2020, o qual veicula o Requerimento de Informação nº 896/2019, de autoria da Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal, “sobre as manchas de óleo que apareceram no litoral do Nordeste brasileiro”.

Sobre os questionamentos apresentados temos a esclarecer o que se segue:

**1. as águas marítimas e as praias da área litorânea do Nordeste do Brasil afetadas e em risco;**  
As informações sobre as áreas afetadas foram atualizadas periodicamente no site [www.ibama.gov.br/manchasdeoleo](http://www.ibama.gov.br/manchasdeoleo). Ressalta-se que navios e aeronaves foram direcionados ao esforço de busca das manchas ainda no mar, para prevenir a chegada ao continente, no entanto, não foi possível tecnicamente predizer a trajetória das manchas de óleo pois a poluição se difunde abaixo da superfície do mar e não é detectável por imageamento satélite e esclarecimento visual, aflorando apenas muito próxima à costa. Sendo assim, não foi possível precisar as áreas "em risco", apenas as efetivamente afetadas.

**2. as espécies da fauna e da flora contaminadas;**

No link <https://www.ibama.gov.br/manchasdeoleo-fauna-atingida> estão disponibilizados os boletins diários com relação à fauna afetada pelo óleo. Nos documentos é possível identificar as ocorrências e as quantidades de animais encontrados por estado, assim como acompanhar as ações de monitoramento e prevenção.

**3. a população atingida; 4. a estimativa dos impactos econômicos decorrentes da poluição;**  
O Ibama está em fase de elaboração do laudo técnico ambiental, com as informações requeridas no artigo 28 do Decreto 8.127/2013, considerando a complexidade e ineditismo do desastre.

**5. as medidas de contenção e mitigação de ameaças e danos ao meio ambiente;**

Considerando o ineditismo deste evento e sua extensão, verificou-se que a melhor estratégia de resposta seria o rápido recolhimento dos volumes de óleo que chegassem à costa, além do monitoramento constante das áreas marítimas. Informações adicionais sobre as técnicas de resposta utilizadas e recomendadas estão disponíveis no site do Ibama

- <https://www.ibama.gov.br/manchasdeoleo-orientacoes>.

**6. as medidas de responsabilização dos causadores diretos e indiretos;**

A investigação da origem do acidente está sendo conduzida pela Polícia Federal e pela Marinha do Brasil.

**7. os planos de prevenção de riscos adotados;**

Um plano de gerenciamento de riscos é pertinente quando há um empreendimento que perpassa pelas etapas de licenciamento ambiental, nas quais são exigidos estudos de análises de

risco e seus planos correlatos. Neste caso, com poluidor desconhecido e dispersão não previsível do óleo, não era tecnicamente viável a elaboração de um plano de prevenção.

#### **8. o plano de gerenciamento de crise em execução**

Imediatamente após o aparecimento das primeiras manchas de óleo, o GAA - Grupo de Acompanhamento e Avaliação (GAA), formado pela Marinha do Brasil (MB), Agência Nacional de Petróleo (ANP) e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) entrou em operação. Todas as medidas foram adotadas em coordenação com o Ibama, ICMBio, Polícia Federal, ANP, Petrobras, Força Aérea Brasileira, Exército Brasileiro, além de diversas entidades governamentais e privadas dos estados e municípios afetados.

Atenciosamente,

*(assinado eletronicamente)*

**RICARDO SALLES**

Ministro de Estado do Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Aquino Salles, Ministro do Meio Ambiente**, em 19/03/2020, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mma.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **0551570** e o código CRC **043169D2**.

---

Processo nº 02000.001333/2020-33

SEI nº 0551570

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Brasília/DF, CEP 70068-901 - <http://www.mma.gov.br/>, [sepro@mma.gov.br](mailto:sepro@mma.gov.br), Telefone: (61)2028-1206